



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 334/2008.

Dispõe sobre alterações no Inciso III do artigo 1º e nos artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 39/97 de 17 de novembro de 1997, altera o Anexo I da referida Lei e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º: O Inciso III do Artigo 1º da Lei Municipal nº 39/97 de 17/11/1997, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
III- ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FIM

III.1 – Secretária Municipal da Educação

III.2 – Secretária Municipal de Assistência Social

III.3 – Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos

III.4 – Secretária Municipal de Agricultura, pecuária, Abastecimento, Indústria e Comercio.

III.5 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

III.6- Fundos Especiais (Lei Federal nº 4.320/64)

.....
Art. 2º: Os artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 39/1997 de 17/11/1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 13: A Secretaria Municipal de Assistência Social , compete:

- **Planejar, coordenar, controlar e executar a política municipal de desenvolvimento compreendendo programas visando à erradicação da pobreza e á garantida dos direitos sociais, ao desenvolvimento social e comunitário e assistência social básica, e de apoio a pessoa portadora deficiência visando à sua reintegração e readaptação funcional na sociedade;**

.....
Art. 14: A Secretaria Municipal de Assistência Social é composta de:

1- Departamento de Ação Social.

- **Setor Serviços Sociais e Habitação**
- **Setor de Proteção Social Básica**
- **Setor de Proteção Social Especial**
- **Setor de Defensoria Pública**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

2- Departamento de Desenvolvimento Humano

- **Setor de Apoio à Geração de Trabalho e Renda**
- **Setor de Apoio aos Conselhos Municipais, Organizações Sociais e Comunitárias.**

.....
.....

Art. 3º: Fica acrescido mais quatro cargos, aos números de cargos de Chefe de Setor, Provimento em Comissão, Anexo I da Lei Municipal nº 39/1997, em decorrência da execução desta Lei, permanecendo as demais disposições do Anexo I, inalteradas.

Art. 4º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação específica inseridas no orçamento do Município.

Art. 5º: esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, 18 de novembro de 2008.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dos ilustres Edis, Projeto de Lei versando **sobre alterações no Inciso III do artigo 1º e nos artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 39/97 de 17 de novembro de 1997, altera o Anexo I da referida Lei.**

Essas adequações são fundamentais para cumprir às exigências da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, e a Norma Operacional Básica do SUAS como condicionante para a Habilitação do Município na Gestão Básica de Assistência Social. Ficando o Município habilitado, o próprio assume a responsabilidade da gestão dos serviços assistenciais, recebendo para tanto recursos financeiros transferidos diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, ou do Fundo Estadual mediante Convênio.

Atenciosamente.

Geraldo Barbosa Leão Júnior
Prefeito Municipal